



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 661/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA E DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB – PME 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 211 e 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 011/2020, que institui o Sistema Municipal de Educação de Patos/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação 2026–2036, assegurando ampla participação da sociedade civil e dos diversos segmentos educacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º. Ficam instituídas:

I – Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;
II – Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Parágrafo único. Ambas atuarão de forma articulada, garantindo a participação democrática, a transparência e o rigor técnico durante todas as etapas de elaboração, consulta pública, consolidação, encaminhamento legislativo, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 2.º. Compete à Comissão Coordenadora:

- I – coordenar todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II – definir metodologia e cronograma de trabalho;
- III – aprovar o plano de ação para elaboração do PME;
- IV – supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica;
- V – acompanhar a elaboração do diagnóstico educacional;
- VI – validar os estudos técnicos;
- VII – promover a articulação entre Poder Público e sociedade civil;
- VIII – organizar audiências públicas;
- IX – coordenar consultas públicas;
- X – acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- XI – analisar propostas apresentadas pela comunidade;
- XII – consolidar metas e estratégias;
- XIII – aprovar a versão preliminar do Plano;
- XIV – deliberar sobre ajustes técnicos;
- XV – validar a versão final;
- XVI – encaminhar o documento ao Chefe do Poder Executivo;
- XVII – acompanhar a tramitação legislativa;
- XVIII – promover ampla divulgação dos trabalhos;
- XIX – acompanhar a implementação do Plano;
- XX – coordenar o monitoramento periódico do PME.

Art. 3.º. A Comissão Coordenadora será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;
Marcio Medeiros Vieira
Dimas Faustino de Souza
Rosângela Cruz de Oliveira

II – Conselho Municipal de Educação;
Maria Sineide Lacerda de Caldas
Jair Moisés de Sousa
Maria Tabata Larissa Alexandre de Brito Alves

III – Fórum Municipal de Educação.
Maria do Carmo Nunes Soares
Amanda Tamires dos Santos Silva
Marquizeia Pereira Vieira Silva

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 4.º. Compete à Equipe Técnica:

- I – elaborar o diagnóstico educacional do Município;
- II – levantar dados estatísticos;
- III – sistematizar indicadores educacionais;
- IV – analisar dados do Censo Escolar;
- V – analisar indicadores do IDEB;
- VI – analisar resultados do SAEB;
- VII – levantar informações demográficas;
- VIII – elaborar estudos técnicos;
- IX – propor metas;
- X – propor estratégias;
- XI – elaborar indicadores de monitoramento;

- XII – consolidar documentos;
- XIII – elaborar o Documento-Base;
- XIV – organizar consultas públicas;
- XV – organizar audiências públicas;
- XVI – elaborar apresentações técnicas;
- XVII – sistematizar contribuições da sociedade;
- XVIII – elaborar relatórios técnicos;
- XIX – subsidiar tecnicamente a Comissão Coordenadora;
- XX – elaborar a minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação;
- XXI – acompanhar a implementação do PME;
- XXII – elaborar os relatórios anuais de monitoramento;
- XXIII – apoiar tecnicamente o Fórum Municipal de Educação.

Art. 5.º. A Equipe Técnica será composta por representantes das seguintes áreas:

- Estatística Educacional – Stênio Xavier Ferreira
- Educação Infantil – Isabella Rayane Palmeira de A. Nóbrega
- Ensino Fundamental – Maria José Felix de Oliveira;
- Educação Especial – Arinalba Vieira de Sousa Alves;
- Educação Integral – Sueli de Sousa Lima;
- Educação de Jovens e Adultos – Diego Cabral Herculano;
- Educação do Campo – Jean Pierre Nunes da Silva;
- Fórum Municipal – Maria das Lágrimas Leite Minervino.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6.º. A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 7.º. A Equipe Técnica reunir-se-á sempre que necessário ao cumprimento do cronograma de elaboração do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8.º. O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação observará:

- I – ampla publicidade;
- II – transparência;
- III – participação popular;
- IV – realização de audiências públicas;
- V – consultas públicas presenciais e eletrônicas;
- VI – Conferência Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO

Art. 9.º. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora e o Fórum Municipal de Educação acompanharão sua implementação mediante relatórios anuais de monitoramento e avaliações periódicas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

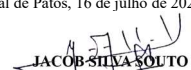
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará todo o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica.

Art. 11. Os membros exercerão suas atividades sem remuneração, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, 16 de julho de 2026, Estado da Paraíba.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS – PB

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O Fórum Municipal de Educação de Patos – PB (FME) é uma instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas educacionais do município.

Art. 2.º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, especialmente do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3.º O Fórum Municipal de Educação atuará em regime de colaboração com os sistemas de ensino e demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II – promover debates sobre a política educacional do município;
- III – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- IV – acompanhar e avaliar as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;
- V – contribuir para a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação;
- VI – estimular a participação da sociedade civil nas discussões educacionais;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII – instituir grupos de trabalho, comissões e câmaras técnicas para estudos específicos;
- IX – emitir recomendações e documentos orientadores relacionados à educação municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – 6ª Gerência de Educação;
- IV – Instituições de Ensino Superior (UEPB, UFCG, IFSertãoPB, UNIFIP);
- V – Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- VI – Pais ou responsáveis de estudantes;
- VII – Estudantes;
- VIII – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – Câmara Municipal;
- X – SESI / SENAI;
- XI – Conselho Municipal e Acompanhamento do FUNDEB;
- XII – Organizações da Sociedade Civil relacionadas à educação;
- XIII – FETAG PB – Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Paraíba;
- IX – UAC – União das Associações Comunitárias;
- XIII – Outros segmentos aprovados pela Plenária do Fórum.

- § 1º Cada entidade indicará um representante titular e um suplente.
- § 2º Os membros exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Coordenação Geral;
- III – Coordenação Adjunta;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação Geral e a Coordenação Adjunta serão eleitas pela Plenária do Fórum para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral:

- I – representar o Fórum;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – encaminhar as deliberações da Plenária;
- IV – assinar documentos oficiais;
- V – coordenar a execução do plano de trabalho do Fórum.

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva será responsável por:

- I – organizar pautas e documentos;
- II – elaborar atas;
- III – manter arquivo físico e digital;
- IV – providenciar convocações;
- V – divulgar ações e deliberações do Fórum.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 11. O Fórum reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada mês;
- II – extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por requerimento de um terço dos membros.

Art. 12. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13. O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros, em primeira convocação, após trinta minutos de tolerância, a reunião acontecerá com os membros presentes.

Art. 14. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES

Art. 15. O Fórum poderá constituir Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 16. São Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME;
- II – Comissão de Mobilização e Comunicação;
- III – Comissão de Conferências e Eventos.

CAPÍTULO IX
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 17. Compete ao Fórum coordenar, planejar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação.

Art. 18. O regulamento de cada Conferência será aprovado pela Plenária do Fórum.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. O Fórum acompanhará sistematicamente a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 20. O monitoramento será realizado mediante:

- I – análise de indicadores educacionais;
- II – elaboração de relatórios periódicos;
- III – audiências públicas;
- IV – reuniões técnicas com órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Fórum.

Art. 22. Alterações deste Regimento dependerão de aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Fórum Municipal de Educação.

Patos – PB, 16 de julho de 2026.

Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação
Marcio Medeiros Vieira

Secretaria Executiva
Rosângela Cruz de Oliveira

Plenária do Fórum Municipal de Educação

Prefeito Constitucional de Patos
Jacob Silva Souto

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB